

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL EM RAZÃO DE UTILIZAÇÃO DE GRUPO DO WHATSAPP PARA DISSEMINAR “FAKENEWS”, PRATICAR CRIMES CONTRA A HONRA E POSSÍVEL CARACTERIZAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA.

COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA DE FORMOSA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 15.761.607/0001-61, com sede na Rua 18, nº 09, Qd. 73, Lt. 0, CEP.73.813-280, Bairro Formosinha, Formosa-GO, neste ato representada por seu Presidente KARLON RODRIGUES COSTA, brasileiro, divorciado, cirurgião dentista, portador do RG nº 2055474 SSP-PI, inscrito no CPF sob o nº 977.917.411-72, Rua 18, nº 09, Qd. 73, Lt. 0, CEP.73.813-280, Bairro Formosinha, Formosa-GO, por seus advogados e bastantes procuradores que esta subscrevem, vem perante V.Sa, na qualidade de administrador do grupo “POLÍTICA SEM CENSURA”, proceder com a presente

NOTIFICAÇÃO

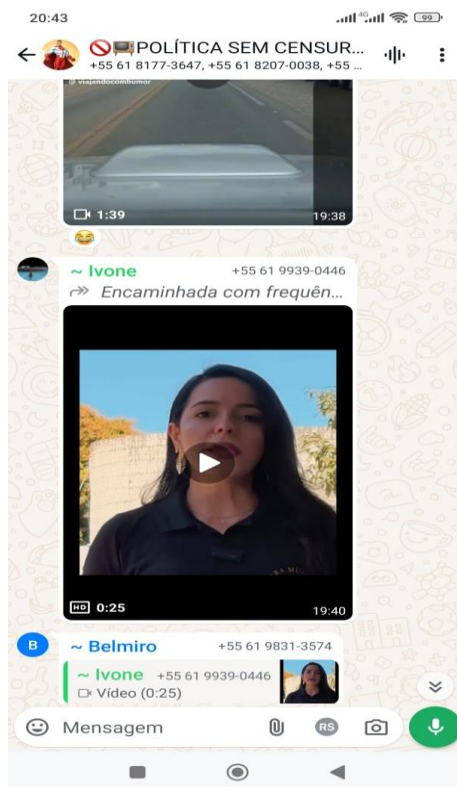
O que se faz pelos fundamentos a seguir delimitados:

I – DOS FUNDAMENTOS PARA A SEGUINTE NOTIFICAÇÃO

Prefacialmente, cabe salientar que se tem notícias da utilização do grupo de WHATSAPP ‘POLÍTICA SEM CENSURA’ para fins de praticar crimes contra a honra da candidata a prefeita pelo partido ora Notificante, cabendo salientar que já são diversas as postagens realizadas no referido grupo que caracterizam os crimes tipificados nos artigos 325 e 326, ambos do Código Eleitoral.

Importante ressaltar que o grupo serve para consolidação e disseminação dos fatos criminosos, restando caracterizada a reunião de pessoas com a finalidade exclusiva de praticar crimes, o que pode caracterizar a prática do grave crime de associação criminosa, previsto no art. 288 do Código Penal.

Veja-se o teor do conteúdo divulgado no grupo e que é objeto da presente notificação, cabendo destacar que V.Sa, na qualidade de administrador do grupo, nada fez, se omitiu e omite quanto às providências que deveria tomar na qualidade de administrador do grupo de WhatsApp ‘POLÍTICA SEM CENSURA’:



No vídeo postado há nítida ofensa à honra de candidatos. Veja-se transcrição:

“Ontem, na convenção do Reage Formosa, **delegada chuta um homem sério como o Dr. Bruno Fungueto, (0:06)**, médico com caráter irretocável, para se alinhar a velhos conhecidos da política formosense. (0:10) Mundinho, um **câncer da política formosense**, capaz de qualquer tipo de aliança para perpetuar no poder. (0:17) Samir, atual vice-prefeito, **quer mais quatro anos como vice, (0:21) mais 900 mil reais durante o mandato para não fazer absolutamente nada.**”

Veja-se que o integrante do grupo divulga vídeo com fotos e montagens com mensagem cujo conteúdo

atenta contra a honra e imagem de candidatos, o que é inadmissível, mesmo dentro de um debate político.

Conforme decidido pelo TJSP, **“A administradora do grupo” é corresponsável pelo acontecido, com ou sem lei de bullying, pois são injúrias às quais anuiu e colaborou, na pior das hipóteses por omissão, ao criar o grupo e deixar que as ofensas se desenvolvessem livremente. Ao caso concreto basta o artigo 186 do Código Civil**”, disse o desembargador Soares Levada, relator do caso. (Apelação 1004604-31.2016.8.26.0291, TJSP).

Veja-se ementa:

Autores vítimas de ofensas graves via whatsapp. Prova incontroversa do ocorrido, por meio de ata notarial. Ré que, na qualidade de criadora do grupo, no qual ocorreram as ofensas, poderia ter removido os autores das ofensas, mas não o fez, mostrando ainda ter-se divertido com a situação por meio de emojis de sorrisos com os fatos. Situação narrada como bullying, mas que se resolve simplesmente pelo artigo 186 do Código Civil. Danos morais fixados em valor moderado, no total de R\$ 3.000,00 (R\$ 1.000,00 por autor), porque a ré tinha apenas 15 anos por ocasião dos

fatos, servindo então a pena como advertência para o futuro e não como punição severa e desproporcional. Apelo provido.”

Na condição de administrador do grupo, V.Sa é responsável pelas postagens e, conforme já decidido por diversos Tribunais pátrios, pode ser responsabilizado cível e criminalmente pelo conteúdo das mensagens, razão pela qual deve zelar para que não sejam realizadas postagens que tenham o único intuito de disseminar notícias falsas e a prática de crimes contra a honra.

II – DOS REQUERIMENTOS

Desta feita, o Notificante notifica V.Sa para que proceda no prazo de 2 (duas) horas com a exclusão de toda e qualquer mensagem que tenha o intuito de atacar a honra do Notificante e/ou candidatos, notadamente aquelas mensagens que se consubstanciam na prática dos crimes de calúnia, difamação e injúria, principalmente aquela apontada acima.

Ademais, notifica V.Sa para que não permita a postagem de quaisquer mensagens que tenha o intuito de atacar a honra do Notificante e seus candidatos, notadamente aquelas mensagens que se consubstanciam na prática dos crimes de calúnia, difamação e injúria.

Insta salientar que a presente notificação tem por finalidade evitar que providências judiciais sejam adotadas, razão pela qual caso V.Sa não atenda o teor da presente notificação, o Notificante buscará do Estado-juiz a tutela para responsabilizá-lo cível e criminalmente pelos crimes praticados no grupo administrado por V.Sa

Na certeza de que seremos atendidos, agradecemos antecipadamente.

Termos em que,

Pede deferimento.

Formosa, 02 de agosto de 2024.

LUIZ CESAR B. LOPES

OAB/GO 34.850

CRISTIANE DE FREITAS BUENO

OAB/GO 37924